



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO OESTE/RO
DEPARTAMENTO DE COMISSÕES

PARECER NO PROJETO DE LEI Nº 84/2025

Sala de Comissões, 03 de novembro de 2025.

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 84/2025

AUTORIA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

PARECER Nº 69/2025

Ementa: “Autoriza abertura de crédito suplementar por excesso de arrecadação, recurso de reestimativa de receita das transferências aos entes federativos - Piso de Atenção Primária em Saúde 2025, reestimativa calculada a partir das receitas executadas de jan.2025 a out.2025”.

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 84/2025, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, tem por finalidade autorizar a abertura de crédito suplementar por excesso de arrecadação, decorrente da reestimativa de receita das transferências aos entes federativos – Piso da Atenção Primária em Saúde 2025, calculada a partir das receitas executadas no período de janeiro a outubro de 2025, no montante de R\$ 106.780,52 (cento e seis mil, setecentos e oitenta reais e cinquenta e dois centavos).

Os recursos destinam-se à Secretaria Municipal de Saúde, especificamente para o reforço da dotação orçamentária referente a Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil, vinculada ao programa Atenção Primária em Saúde (APS).

A proposição foi encaminhada à Câmara Municipal com pedido de tramitação em regime de urgência, diante da necessidade de adequação orçamentária para cumprimento de prazos e execução de ações vinculadas a convênios na área da saúde.

II - ASPECTO CONSTITUCIONAL E LEGAL

O projeto encontra respaldo no art. 43, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/1964, que dispõe sobre a abertura de créditos adicionais com base em excesso de arrecadação.

A matéria é de competência do Poder Executivo Municipal, conforme o art. 165 da Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município de Novo Horizonte do Oeste, cabendo à Câmara Municipal autorizar a respectiva alteração orçamentária.

A proposta observa os princípios constitucionais da legalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37 da CF), além de estar em consonância com a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000), uma vez que os recursos utilizados têm origem em receitas efetivamente arrecadadas, sem comprometer o equilíbrio fiscal do Município.

Dessa forma, sob o aspecto constitucional e legal, a matéria é regular e legítima



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO OESTE/RO
DEPARTAMENTO DE COMISSÕES

PARECER NO PROJETO DE LEI Nº 84/2025

III - ASPECTO JURÍDICO

A análise jurídica demonstra que o projeto atende aos **requisitos formais e materiais** exigidos pela legislação vigente.

A proposição está instruída com **memória de cálculo, ficha de despesa, manifestação contábil e parecer jurídico municipal**, os quais comprovam a **origem e disponibilidade dos recursos**, bem como a **necessidade da suplementação orçamentária**.

Não há **vícios de iniciativa, forma ou conteúdo** que impeçam a tramitação da matéria. Ressalta-se que a iniciativa é **exclusiva do Poder Executivo**, conforme a legislação orçamentária aplicável.

Assim, o projeto revela-se **juridicamente adequado**

IV - ASPECTO REGIMENTAL

A tramitação do **Projeto de Lei nº 84/2025** observa as disposições do **Regimento Interno da Câmara Municipal**, tendo sido regularmente encaminhado à **Comissão Permanente de Justiça e Redação** para exame prévio quanto à sua constitucionalidade, legalidade e técnica legislativa.

O **pedido de regime de urgência**, formulado pelo Chefe do Executivo, encontra amparo no Regimento Interno e poderá ser apreciado pelo Plenário, conforme as normas regimentais vigentes.

Portanto, a tramitação encontra-se **em conformidade com as normas regimentais**.

V - TÉCNICA LEGISLATIVA

O texto da proposição está redigido em conformidade com a **Lei Complementar nº 95/1998**, que dispõe sobre a elaboração e redação das leis.

A norma apresenta **clareza, precisão e estrutura formal adequadas** às exigências das normas orçamentárias, não havendo necessidade de ajustes ou correções redacionais.

VI - ANÁLISE DO MÉRITO

Sob o prisma do mérito, o projeto apresenta-se **relevante e de interesse público**, uma vez que busca **assegurar a continuidade das ações da Secretaria Municipal de Saúde**, notadamente na **Atenção Primária em Saúde (APS)** — eixo fundamental do **Sistema Único de Saúde (SUS)**.

O crédito suplementar permitirá o **pagamento de pessoal vinculado ao programa**, além de possibilitar a **execução eficiente das políticas públicas de saúde** no município, garantindo o cumprimento das metas pactuadas junto ao **Ministério da Saúde**.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO OESTE/RO
DEPARTAMENTO DE COMISSÕES

PARECER NO PROJETO DE LEI Nº 84/2025

Os recursos possuem origem em **repasses fundo a fundo** do **Fundo Nacional de Saúde (FNS)**, sendo **vinculados à finalidade específica prevista**, o que reforça a legalidade e a pertinência da medida.

Assim, o mérito da proposição é **plenamente justificável e benéfico à coletividade**, contribuindo para o fortalecimento das ações de saúde pública no município.

CONCLUSÃO

Diante do exposto **Comissão Permanente de Justiça e Redação** manifesta-se sobre o **Projeto de Lei nº 84/2025**, com os votos individuais de seus membros devidamente registrados, assegurando a transparência e a legalidade da tramitação da matéria, e encerrando assim, sua apreciação quanto ao mérito formal e constitucional da proposição.

☒ Favorável () Contrário () Abstenção


Oziel da Silva Gomes
Presidente

☒ Favorável () Contrário () Abstenção


Sidiney de Souza Pereira
Secretário

☒ Favorável () Contrário () Abstenção


Natan Carvalho de Melo
Membro